

- 2 —
 3 — Em caso de morte do titular da licença:

- a) O prazo de caducidade será de 180 dias contado a partir da data do óbito.
 b) A legitimidade de continuidade da actividade pode ser exercida pela cabeça-de-casal, herdeiros directos e irmãos.

4 —

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 1536/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor para a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão I, denominada Torre/Montes Mourinhos. — Inquérito público.* — Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves:

Faz saber que foi aprovado, em reunião ordinária realizada no dia 26 de Janeiro de 2005, mandar elaborar o Plano de Pormenor para a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão I denominada Torre/Montes Mourinhos (SUNOP I) identificada no Plano Director Municipal de Silves (ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/95, in *Diário da República*, 1.ª série-B, de 4 de Dezembro), no prazo de seis meses a contar da presente deliberação.

Os objectivos a prosseguir na elaboração do plano de pormenor são os identificados no Plano Director Municipal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e do n.º 2 do artigo 77.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, inicia-se no 1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e durante 30 dias úteis, um período em que se convidam todos os municípios e demais interessados à formulação escrita de sugestões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do presente plano de pormenor.

Toda a correspondência deve ser dirigida para a Câmara Municipal de Silves, Largo do Município, 8300 Silves.

2 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Aviso n.º 1537/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia.* — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Tábua em sua sessão ordinária de 21 de Dezembro de 2004, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 27 de Outubro de 2004, o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

3 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Alberto Pereira*.

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia

Preâmbulo

Definindo-se etimologicamente como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, a toponímia, para além do seu significado e importância como elemento de identificação, orientação, comunicação e localização dos imóveis urbanos e rústicos, é também, enquanto área de intervenção tradicional do poder local, reveladora da forma como o município encara o património cultural.

Os nomes das freguesias, localidades, lugares de morada e outros, reflectem — e deverão continuar a reflectir — os sentimentos e as personalidades das pessoas e memorizar valores, factos, figuras de relevo, épocas, usos e costumes, pelo que, traduzindo a memória das populações, deverão a escolha, atribuição e alteração dos topónimos rodear-se de particular cuidado e pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção.

As designações toponímicas deverão ser estáveis e pouco sensíveis às simples modificações de conjuntura, não devendo ser in-

fluenciada por critérios subjectivos ou factores de circunstância, embora possam reflectir alterações sociais importantes.

Os endereços resultantes das designações de toponímia conjuntamente com as numerações de polícia deverão ser inequívocos e duráveis.

As novas exigências de qualidade nos serviços e a necessidade de serem definidas normas claras e precisas que permitam disciplinar os métodos de actuação, atribuição e gestão da toponímia e numeração de polícia, levaram a Câmara Municipal de Tábua a elaborar o presente Regulamento.

Assim, nos termos do disposto artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é editado o presente Regulamento Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal aprovada em Reunião Ordinária de 27 de Outubro de 2004, e aprovada pela Assembleia Municipal de Tábua em sessão ordinária de 21 de Dezembro de 2004.

O presente Regulamento foi submetido à apreciação pública, em cumprimento do estipulado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Toponímia

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece os critérios e as normas que deve obedecer a toponímia e a numeração de polícia a todos os arruamentos e espaços públicos no concelho de Tábua.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Arruamento — via pública de circulação no espaço urbano, podendo ser qualificada como automóvel, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização;
- b) Avenida — espaço urbano público com dimensão (extensão e secção) superior à da rua, que geralmente confina com uma praça;
- c) Beco/cantinho — o mesmo que impasse (ou *cul-de-sac*), constitui uma via urbana estreita e curta sem intersecção com outra via;
- d) Calçada — caminho ou rua empedrada geralmente muito inclinada;
- e) Caminho — faixa de terreno que conduz de um lado a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo. Habitualmente associado a meios rurais ou pouco urbanizados poderá não ser ladeado por construções nem dar acesso a aglomerados urbanos;
- f) Caminho municipal — via pertencente à rede rodoviária municipal de hierarquia inferior à estrada municipal;
- g) Caminho vicinal — são caminhos públicos rurais, a cargo das juntas de freguesia, de ligação entre lugares, admitindo-se que nestes caminhos não existem passeios públicos e destinam-se ao trânsito rural;
- h) Designação toponímica — designação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;
- i) Edificação — segundo o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, é a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;
- j) Escadas ou escadarias — espaço linear desenvolvido em terreno declivoso recorrendo ao uso de patamares e ou degraus por forma a minimizar o esforço do percurso;
- k) Espaço público — é todo aquele que se encontra submetido por lei ao domínio da autarquia local e subtraído do comércio jurídico privado em razão da sua primordial utilidade colectiva;